REGISTRO DE PREÇO Nº 52-2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85-2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31-2023

O **MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 76.920.834/0001-87, com sede na Rua Eduardo Bertoni Junior, 471, Centro, nesta cidade de Salto do Itararé, Estado do Paraná, neste ato representado pelo **Sr. PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Salto do Itararé, PR, na Rua Emilio Delsoto, nº 1049, Bairro Centro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.638.487-1, inscrito no CPF sob n.º790.955.269-68, e a empresa abaixo relacionada, neste ato denominada **DENTENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preço, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, e demais legislação pertinente, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA

Denominação: JOAO PAULO VAZ MARTINS ALD EVENTOS E SERVICOS.

Endereço: FARTURA/SP.

CNPJ: 47.993.292/0001-74.

Representante Legal: JOAO PAULO VAZ MARTINS.

CPF: 370.785.768-96.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ARBITRAGEM.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de arbitragem de futebol de campo composto por 1 árbitro, 2 assistentes e 1 mesário	Unid.	50	R$470,00	R$23.500,00

2	Serviços de arbitragem de futsal composto por 2 árbitros e 1 mesário	Unid.	50	R$220,00	R$11.000,00
3	Serviços de arbitragem de futebol society composto por 2 árbitros e 1 assistente	Unid.	50	R$230,00	R$11.500,00
VALOR TOTAL R$46.000,00					

VALOR TOTAL: R$46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1. A prestação dos serviços será agendada conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Salto do Itararé e deverá ocorrer **em no máximo 07 (sete) dias** após solicitação por parte da Administração Pública Municipal.

2.3. Correrão por conta da **DENTORA** todas as despesas pertinentes, tais como deslocamentos e encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Instrumento Contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA- PAGAMENTO.

4.1. O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/fatura.

4.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **DETENTORA**.

4.3. As empresas enquadradas dentro da NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL 095/2009, deverão emitir NOTA FISCAL ELETRÔNICA – Nfe.

4.4. Para realização do pagamento as empresas deverão apresentar as Certidões Negativas de Débitos com a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA.

5.1. A **DETENTORA** obriga-se a realizar os serviços em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2. À **DETENTORA** caberá a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto do Instrumento Contratual.

5.3. A **DETENTORA** obriga-se a garantir o objeto contratado pelo prazo legal, contados a partir da aceitação definitiva do mesmo.

5.4. A **DETENTORA** deverá comunicar as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

6.1. Cabe ao **MUNICÍPIO** efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES.

7.1. Aplicam-se às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas neste edital, bem como as previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS.

8.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial nº 31-2023, seus anexos e a proposta da **DETENTORA**.

CLÁUSULA NONA - DO FORO.

9.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Instrumento Contratual é o Foro da Comarca de Siqueira Campos/PR.

E por estarem, ambas as partes, de acordo com o presente **REGISTRO DE PREÇO**, serão assinadas duas vias com o mesmo teor, para que, assim, seja dado bom e fiel cumprimento.

Salto do Itararé/PR, 05 de julho de 2023.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
Prefeito Municipal

DETENTORA
Representante